

**Art. 7º** Toda comunicação realizada pelo Gestor e/ou Fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento.

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o Gestor e/ou Fiscal tenham formulado.

**Art. 8º** Os servidores nomeados por este instrumento deverão acumular suas tarefas normais do cargo que ocupam com as de Gestor e Fiscal de contrato.

**Art. 9º** Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOE/SC, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de Setembro de 2025.

**ADELIANA DAL PONT**

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 1112399

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2025TR0001065.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **CONVENIENTE:** Município de Videira. **OBJETO:** Aquisição de um micro-ônibus (32 lugares) e veículo (05 lugares). **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 852.483,35 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 644.988,90 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) por parte do CONCEDENTE e R\$ 207.494,45 (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação no DOESC, com termo final previsto para 31/12/2026 **DATA:** Florianópolis, 04/09/2025. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Wilmar Carelli, pelo Município. **SCC 3906/2024.**

Cod. Mat.: 1112487

**2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025. OBJETO:** Formalizar as alterações aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina – CEDCA/SC, no âmbito da Resolução CEDCA nº 26/2025, de 04 de setembro de 2025, que altera o prazo para divulgação do resultado preliminar das propostas dos Órgãos Governamentais, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 até o dia 12 de setembro do presente ano. **DA VALIDADE:** A presente retificação produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, referindo-se ao Edital de Chamamento Público para celebração do Termo de Convênio nº 002/2025. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e do 1º Termo de Retificação, não expressamente alteradas por esse termo de retificação, desde que não conflitantes. **DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Retificação, juntamente com seus anexos, está disponível no seguinte link: <https://consultas.sctransferencias.cge.sc.gov.br/editais> **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, Secretária de Estado e Norma Suely de Souza Carvalho, Coordenadora Geral do CEDCA. **DATA:** Florianópolis, 04 de setembro de 2025. **SAS 759/2025.**

Cod. Mat.: 1112582

#### RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº 25/2025

Revoga a Resolução nº 34 de 17 de dezembro de 2024, que altera a resolução nº 12 de 25 de julho de 2024 - que trata das comissões permanentes do CEDCA/SC e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES - CEDCA/SC, órgão colegiado de caráter permanente, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação e o controle das ações dirigidas à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições previstas pela Lei nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002, e Decreto nº 802, de 12 de abril de 1996, o qual aprova o seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão Permanente de Normas:

- Mayara dos Santos Modolon - representante governamental;
- Indiane Bertuol Werling de Oliveira - representante governamental;
- Tamiris da Silva - representante da sociedade civil;
- Danielle Maria Espezim dos Santos - representante da sociedade civil;

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

- Emily Tiedt - representante da sociedade civil;
- Maria Eduarda Lopes - representante governamental;
- Caroline Brum Carvalho - representante da sociedade civil;
- Rita de Cássia Lang - representante da sociedade civil;

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão Permanente de Políticas Públicas

- Fernanda Carla de Oliveira - representante governamental;
- Simone Cristina Vieira Machado - representante governamental;
- Ivan José Rocha Júnior - representante da sociedade civil;
- Valdecir Rodrigues - representante da sociedade civil;

Art. 4º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão Permanente de Atendimento Socioeducativo:

- Emily Tiedt - representante governamental;
- Matheus Furtado - representante governamental;
- Maicon Jung Canever - representante da sociedade civil;
- Shirlei Maria Helena Guimarães Monteiro - representante da sociedade civil;

Art.5º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão Permanente de Revisão de Documentos:

- Simone Cristina Vieira Machado - representante governamental;
- Juliethe Nitz - representante governamental;
- Tamiris da Silva - representante da sociedade civil;
- Caroline Brum Carvalho - Caroline Brum Carvalho;

Art.6º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão Permanente de Comunicação e Mídias:

- Henrique Fernandes Bez - representante governamental;
- Delamare de Oliveira Filho- representante governamental;
- Tamiris da Silva- representante da sociedade civil;
- Caroline Brum Carvalho - Caroline Brum Carvalho;

Art.7º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão Provisória de Acompanhamento aos Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Comitês de Participação de Adolescentes - CPA:

- Simone Cristina Vieira Machado- representante governamental;
- Fernanda Carla De Oliveira - representante governamental;
- Norma Suely De Souza Carvalho- representante da sociedade civil;
- Gislaine Dutra Da Rocha - Caroline Brum Carvalho;

Art. 8º Fica revogado a Resolução CEDCA/SC n.34 de 17 de dezembro de 2024.

Art. 9º A área de abrangência e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por resoluções aprovadas pela Assembleia Geral. § 1º Cada coordenador, após discussão com a Comissão que integra, apresentará à Mesa Diretora, por meio do e-mail [cedca@sas.sc.gov.br](mailto:cedca@sas.sc.gov.br), uma minuta de Resolução que disponha acerca da área de abrangência e funcionamento da respectiva Comissão, nos termos legais.

§ 2º Todas as Comissões Permanentes serão compostas por representantes governamentais e da sociedade civil, preferencialmente de forma paritária.

Art 7º A coordenação e a relatoria de cada comissão serão eleitas por meio de votação entre os conselheiros que compõem a respectiva comissão.

§ 1º A área de abrangência e o funcionamento de cada comissão serão definidos por meio de resoluções a serem aprovadas pela Assembleia Geral, de modo a garantir que as decisões estejam alinhadas com as necessidades e os objetivos do CEDCA.

§ 2º Para assegurar a equidade nas representações, as coordenações de comissões permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) serão distribuídas preferencialmente de forma paritária, entre representantes da sociedade civil e governamentais

§ 3º A eleição das funções de coordenação e relatoria será conduzida de forma democrática, com todos os membros da comissão tendo direito a voto, garantindo a transparência e a legitimidade do processo eleitoral.

Art. 10º Após a publicação das resoluções que dispõem sobre a abrangência e funcionamento das comissões, os trabalhos de todas as comissões permanentes obedecerão ao seguinte fluxo: I - A comissão deve relatar, em até 15 (quinze) dias, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer por escrito, encaminhando-o para o e-mail [cedca@sas.sc.gov.br](mailto:cedca@sas.sc.gov.br).

II - Os relatórios devem ser entregues à Mesa Coordenadora em até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião da Mesa Diretora, sendo incluídos na pauta da Assembleia Geral do mesmo mês, e disponibilizados a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, para discussão e votação.

Art. 11º Compete ao coordenador de cada uma das comissões informar formalmente à Secretaria Executiva as datas das reuniões, o registro da frequência dos conselheiros, e entregar as respectivas atas, no prazo de 10 dias antes da reunião da Mesa Coordenadora.

Art. 12 Fica estabelecido que, em caso de ausência não justificada em duas reuniões consecutivas nas comissões permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), a situação será formalmente comunicada à Mesa Coordenadora do CEDCA.

§ 1º A justificativa para a ausência deve ser apresentada, por escrito, ao menos 24 horas antes da reunião, a fim de evitar a formalização da falta e possibilitar a adequação das pautas e da dinâmica do encontro.

§ 2º Em caso de não apresentação de justificativa, a ausência será registrada e comunicada conforme disposto neste artigo, cabendo à coordenação da comissão formalizar a comunicação à Mesa Coordenadora.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 29 de agosto de 2025

Norma Suely de Souza Carvalho  
Coordenadora Geral do CEDCA

Cod. Mat.: 1112333

#### RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº 26/2025

Prorrogar “Ad referendum” o prazo para divulgação do resultado preliminar das propostas do Edital do FIA nº 002/2025, dos Órgãos Governamentais.

A Mesa Coordenadora do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina – CEDCA/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em Reunião da Mesa Coordenadora no dia 04 de setembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar “ad referendum” o prazo para divulgação do resultado preliminar das propostas do Edital do FIA nº 002/2025 dos Órgãos Governamentais, até o dia 12 de setembro do presente ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação em diário oficial do estado DOE.

Florianópolis, 04 de setembro de 2025

Norma Suely de Souza Carvalho  
Coordenadora Geral do CEDCA

Cod. Mat.: 1112490

## EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 2647 de 03/09/2025

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.01, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do PAD **SED 00103916/2024**, DECIDE, com fundamento no art. 60 da LCE nº 491/2010, c/c art.164, inciso I da Lei nº 6.844 de 29 de julho de 1986 aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor (**R. do A. L.**), professor ACT, matrícula nº 698.534-3, por infração ao art. 165, inciso II, do Estatuto do Magistério.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1112598

#### PORTARIA Nº 2655 de 04/09/2025

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, nomeada pelo Ato nº 1249 de 26/05/2025, publicado no DOE nº 22.519 de 26/05/2025, pág.1, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º da Lei Complementar nº 741 de 2019 e considerando as razões expostas nos autos do Processo Administrativo ora em análise, DECIDE de acordo com o parágrafo único do art. 60 da LCE nº 491/2010, **ARQUIVAR** o Processo de Sindicância Investigativa nº **SED 00131354/2025**.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1112603

#### PORTARIA Nº 2667 de 04/09/2025

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos autos do Processo SED 117398/2025, resolve **DESIGNAR**, nos termos previstos no art. 117, da lei 14.133/21 e conforme o Processo **SED 171133/2025**, o Engenheiro NIOCLAUDIO BERKENBROCK, matrícula 374.720-4-03 para FISCALIZAR os **CONTRATOS ARP 125/2025SRP Lote 12 e ARP 125/2025SRP, Lote 13**, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -a) Lote 12 -CRE FLORIANÓPOLIS LOTE2 e b) Lote 13-CRE FLORIANÓPOLIS LOTE3, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, devendo, para tanto, praticar todos os atos necessários à perfeita execução do contrato e a estrita obediência à legislação.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretária de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1112613